

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de calibração dos instrumentos de medição componentes da bancada gravimétrica usada para aferição de hidrômetros e outros ensaios, sujeito à inspeção anual do Ipem/ Inmetro.

### 2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A abertura do processo licitatório atual visa atender a demanda de calibração dos equipamentos da bancada gravimétrica usada para aferição de hidrômetros e outros ensaios, localizada no Departamento de Medição e Controle da Cesama.

2.2 Os equipamentos contemplados são críticos e fundamentais para o perfeito funcionamento da bancada de aferição de hidrômetros. A calibração desses equipamentos é etapa preliminar obrigatória para atendimento às exigências legais da inspeção periódica da bancada pelo Ipem/ Inmetro.

2.3 Os parâmetros de avaliação dos hidrômetros recebidos em aquisição de lotes novos e daqueles já instalados, em processo de aferição, demandam que os equipamentos da bancada de aferição, tida como referência de medição, estejam devidamente calibrados. Caso os equipamentos não estejam com a calibração validada, os ensaios realizados também não têm seu resultado validado. O monitoramento desses parâmetros é contínuo, e a garantia da qualidade se faz necessária a fim de não interromper a continuidade dos serviços de verificação dos lotes recebidos e de aferição ao público externo.

2.4 A calibração e ensaios de desempenho nos equipamentos são necessários para garantia da validade dos resultados relatados, sendo obrigatório para cumprimento do item “6. Requisitos de recursos” da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, sendo indispensável para manutenção da certificação na referida norma.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

---

2.5 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no **art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 92 §1º do RILC**, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até **R\$67.092,96 (sessenta e sete mil noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez.

2.6 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: SERVICAL SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO LTDA - MEDAÇÃO SOLUÇÕES METROLÓGICAS INTEGRADAS (MSMI), inscrito sob o CNPJ n.º 14.510.243/0001-84, que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da Cesama, assim como suas regularidades fiscais.

2.7 Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95 do RILC**.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da Cesama.

3.2 Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações da Cesama.

3.3 O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide **art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**;

3.4 Por se tratar de calibração anual dos periféricos da bancada de aferição, não houve nenhuma contratação deste objeto no atual exercício financeiro, de

---

forma que foram observadas as medidas para evitar o fracionamento de despesas.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1 Considerando que a Bancada de Aferição de Hidrômetros da Cesama possui reconhecimento de competência técnica pela Rede Metrológica de Minas Gerais, segundo os requisitos estabelecidos na ABNT ISO/IEC 17025:2017, as calibrações e ensaios de desempenho dos equipamentos (qualificação) da Bancada de Aferição de Hidrômetros da Cesama só poderão ser realizadas por laboratório com situação ativa no Sistema de consulta a escopos de acreditação dos laboratórios de calibração e ensaios acreditados (Rede Brasileira de Calibração – RBC e Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE). Para os demais departamentos da Cesama serão utilizados os mesmos parâmetros para calibração.

4.2 Correrá por conta da CONTRATADA todo o ônus referente à alimentação, hospedagem e deslocamento das equipes para realização do atendimento presencial (Departamento de Medição e Controle da Cesama) nos endereços especificados no presente Termo de Referência.

4.3 A CONTRATADA fica responsável pela retirada e devolução dos equipamentos a serem calibrados em suas dependências.

4.4 Os equipamentos utilizados nas calibrações e verificações devem estar calibrados por laboratórios acreditados a RBC (com reconhecimento dos parâmetros junto à Rede Metrológica ou acreditação junto ao CGCRE/Inmetro de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 e orientações vigentes) para os parâmetros solicitados pelo cliente nesta especificação técnica e nas condições exigidas.

4.5 Os atendimentos, quando realizados nas dependências da Cesama (presenciais), devem ser feitos mediante agendamento, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, por meio do endereço eletrônico: [foalmeida@cesama.com.br](mailto:foalmeida@cesama.com.br) ou [irocha@cesama.com.br](mailto:irocha@cesama.com.br);

4.6 O local onde os serviços serão executados será o Departamento de Medição e Controle (DEMC) da Cesama, situado à rua Monsenhor Gustavo Freire, nº. 75, bairro São Mateus, Juiz de Fora, MG, CEP 36016-470, e/ou laboratório próprio da CONTRATADA, em horário a ser agendado.

4.7 Se necessária a retirada dos equipamentos, a CONTRATADA deverá devolver os equipamentos à Cesama devidamente calibrados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da retirada dos equipamentos do DEMC (a retirada dos equipamentos será feita em conjunto).

4.8 Os equipamentos deverão ser devolvidos ao Departamento de Medição e Controle, à rua Monsenhor Gustavo Freire, nº. 75, bairro São Mateus, Juiz de Fora, MG, CEP 36016-470, em dias úteis, das 08h00min às 13h00min.

4.8.1 Os equipamentos enviados para calibração deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

4.8.2 As despesas de remessa dos equipamentos serão por conta da CONTRATADA.

4.8.3 Se houver alguma desconformidade com os equipamentos, a CONTRATADA será notificada para a responsabilização e a Cesama não autorizará o pagamento pelo serviço até a resolução do problema.

4.9 Durante a execução dos serviços, as informações pertinentes às calibrações só deverão ser tomadas pelos prestadores de serviço da CONTRATADA de funcionários da Cesama especificamente apresentados para este fim.

4.10 Realizada a calibração e/ou qualificação deverá ser emitido pela CONTRATADA um certificado e selo de calibração e/ou qualificação para cada

---

equipamento, conforme descrição da ABNT NBR ISO/IEC 17025 em até 15 dias corridos após a execução da calibração do equipamento.

4.10.1 No certificado deverá constar como nome do cliente “Companhia de Saneamento Municipal Cesama”.

4.10.2 O endereço utilizado será conforme indicação do local de alocação do equipamento conforme 4.5.

4.10.3 No selo de calibração deverá constar a identificação do equipamento, designada neste Termo de Referência, o número do certificado de calibração e símbolo do Inmetro.

4.11 Cesama irá designar funcionários qualificados para analisar criticamente os certificados de calibração. Se houver alguma desconformidade com os certificados, a CONTRATADA será notificada para a correção dos certificados, e a Cesama não autorizará o pagamento pelo serviço até a resolução do problema.

4.12 O serviço de calibração será julgado finalizado pela CONTRATANTE após o recebimento do certificado de calibração e a CONTRATANTE der o aceite do serviço.

4.13 Para os serviços de calibração será contratada uma única empresa, por se tratar de calibração dos periféricos de uma única bancada;

4.14 Especificação de equipamentos para calibração:

Item	Equipamento	Quantidade
1	Unidades transmissores de temperatura PT100 (termômetro)	04
2	Unidades Manômetros com 10, 16 e 25 kgf/cm <sup>2</sup>	05
3	Unidades de Transdutor de pressão com saída elétrica	02
4	Balança (série 10537761) carga máxima 150 kg	01

#### 4.15 Pontos e faixas para calibração

##### 4.15.1 Transmissores de Temperatura

Três (03) valores de referência (0 °C; 30 °C; 60 °C), com valores medidos também em °C, para cada transmissor de temperatura.

##### 4.15.2 Manômetros Analógicos

Seis (06) pontos de leitura no objeto em kgf/cm<sup>2</sup> (0,00; 2,00; 4,00; 6,00; 8,00; 10,00), em dois (02) ciclos cada ponto, com leitura crescente e decrescente por cada ponto-ciclo, totalizando vinte e quatro (24) valores de referência, em kgf/cm<sup>2</sup>, para cada manômetro.

##### 4.15.3 Transdutor de Pressão 1 (faixa de indicação – 0 a 25 bar)

Cinco (05) valores padrão em bar (0,00; 6,25; 12,50; 18,75; 25,00), em dois (02) ciclos cada ponto, com leitura crescente e decrescente por cada ponto-ciclo, totalizando vinte (20) leituras no objeto, em mA.

##### 4.15.4 Transdutor de Pressão 2 (faixa de indicação – 0 a 16 bar)

Cinco (05) valores padrão em bar (0,00; 4,00; 8,00; 12,00; 16,00), em dois (02) ciclos cada ponto, com leitura crescente e decrescente por cada ponto-ciclo, totalizando vinte (20) leituras no objeto, em mA.

##### 4.15.5 Balança

Dez (10) valores nominais, em kg, sendo esses 10,00; 20,00; 50,00; 60,00; 70,00; 100,00; 120,00; 130,00; 140,00; 150,00, com resultados em kg.

## 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores, Banco de Preços e último custo, em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do art. 23, visando à economicidade. Tal consulta foi enviada ao DESU/CCM pelo Departamento de Medição e Controle (DEMC). Os

fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização do item desta solicitação e aqueles que retornaram à solicitação constam na planilha de orçamentação. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da SERVICAL SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO LTDA - MEDAÇÃO SOLUÇÕES METROLÓGICAS INTEGRADAS (MSMI), inscrito sob o CNPJ n.º 14.510.243/0001-84, propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.2 Considerando a inexistência do serviço em banco de preços e o ineditismo do processo de contratação pela Cesama (sem, portanto, possuir último custo cadastrado), segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC:**

RC 123159 - DEMC											
ITEM	Código	Descrição do material	Unid	Quant.	BANCO DE PREÇOS	CTJ	ER ANALÍTICA	MSMI - SERVICAL SERVIÇOS	ÚLTIMO CUSTO	Menor Custo	Total
1	900.800.0002-0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS (EQUIPAMENTOS) - CALIBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO BANCADA DE AFERIÇÃO - DEMC.	Unid	1	NC	R\$ 3.800,00	R\$ 4.566,81	R\$ 2.061,03	NC	R\$ 2.061,03	R\$ 2.061,03

6.2 O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e a proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequado, à custa da CONTRATADA, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

6.4 A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Cesama de qualquer responsabilidade a que título for.

6.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, considerando inclusos no preço ofertado.

6.6 A CONTRATADA, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO**

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

- 
- 7.2 O regime de contratação será empreitada por preço global.
- 7.3 O prazo de vigência contratual é de 80 (oitenta) dias, contados após a assinatura do contrato.
- 7.3.1 O prazo de execução do objeto será de 15 (quinze) dias úteis, contados após a assinatura do Contrato.
- 7.4 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.5 A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da Cesama, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
- 7.5.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 7.6 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
- 7.7 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 7.8 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.
- 7.9 A rescisão do contrato poderá ser:
- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
  - III. judicial, nos termos da legislação.

7.10 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data prevista para finalização da execução dos serviços.

7.11 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

7.12 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.13 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.14 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela Cesama, com base nos preços unitários contratados.

7.15 Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da Cesama para celebrar a contratação.

## **8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

### **8.1 Medições**

8.1.1 Será realizada medição única pelo gestor do contrato designado pela Cesama. Esta será elaborada apenas após entrega de todas as certificações dos equipamentos periféricos pela CONTRATADA ao gestor/fiscal do contrato;

8.1.2 A medição poderá ser efetivada até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 8.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento;

## 8.2 Pagamento

8.2.1 A Cesama efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br), [foalmeida@cesama.com.br](mailto:foalmeida@cesama.com.br) e [lrocha@cesama.com.br](mailto:lrocha@cesama.com.br).

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

- 
- 8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.2.10 O CNPJ da CONTRATADA constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- 8.2.11 Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice para reajuste de preços, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será 25/08/2025 (a data da apresentação da proposta comercial).
- 8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da Cesama, essa se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 8.2.13 A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.
- 8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.
- 8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.2.1, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, ele sofrerá um desconto

---

financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Cesama com respeito ao fornecimento do objeto.
- 9.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da Cesama.
- 9.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
- 9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o serviço contratado.
- 9.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 9.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- 9.7 Atender às determinações da fiscalização da Cesama e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.
- 9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Cesama exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

---

funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa CONTRATADA.

9.9 A empresa CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

9.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à Cesama ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.11 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Cesama.

9.12 As calibrações e ensaios de desempenho dos equipamentos (qualificação) da Bancada de Aferição da Cesama só poderão ser realizadas por laboratório com situação ativa no Sistema de consulta a escopos de acreditação dos laboratórios de calibração e ensaios acreditados (Rede Brasileira de Calibração – RBC e Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE). O grupo de serviços de calibração, oferecidos pelo laboratório, bem como a faixa, devem atender as especificações de cada equipamento listado abaixo. A consulta poderá ser realizada acessando o endereço eletrônico: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/acreditacao-reconhecimento-bpl/organismos-acreditados>.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

- 10.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.
- 10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

- 
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.
- 10.7 A Cesama não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.8 Notificar a empresa CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.
- 10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

## **11. DOCUMENTOS**

- 11.1 Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.
- 11.2 Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

## **12. PENALIDADES**

---

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, além das previstas no presente termo.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.2 Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a Cesama poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 12.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Cesama, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Cesama e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A Cesama e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios

---

estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A Cesama reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da Cesama, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Cesama exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Cesama, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Cesama o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Cesama ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Cesama, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Cesama, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

---

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da Cesama, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1 Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10 A Cesama, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

Fábio de Oliveira Almeida

Chefe do Departamento de Medição e Controle

---

Paulo Afonso Valverde Junior

Gerente de Operação

Autorizado/Aprovado por:

Márcio Augusto Pessoa Azevedo

Diretor Técnico-Operacional

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

PAPELETA - 5351/2025  
Código do documento 57-7999303405281310299

Anexo: TR RC 123159 - 2025-09-19 (Após Revisão CPC).pdf



## Assinaturas

FÁBIO DE OLIVEIRA ALMEIDA  
foalmeida@cesama.com.br  
Assinou como responsável

Fábio de Oliveira Almeida  
Chefe do Departamento  
Departamento de Monitoração e Controle Técnico - DMT  
(31) 3425-4307



PAULO AFONSO VALVERDE JUNIOR  
pvalverde@cesama.com.br  
Assinou como responsável

Paulo Afonso Valverde Junior  
Chefe  
Gestão de Verificação - GVIT



MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO  
mazevedo@cesama.com.br  
Assinou como responsável



## Detalhe das Assinaturas

22-setembro-2025 09:05:54

FÁBIO DE OLIVEIRA ALMEIDA Assinou - E-mail: foalmeida@cesama.com.br - IP: 192.168.81.1 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: \*\*243512\*\*\* - Data Hora: 2025-09-22 09:05:54.0

23-setembro-2025 10:45:06

PAULO AFONSO VALVERDE JUNIOR Assinou - E-mail: pvalverde@cesama.com.br - IP: 192.168.81.1 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: \*\*565939\*\*\* - Data Hora: 2025-09-23 10:45:06.0

24-setembro-2025 09:34:06

MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO Assinou - E-mail: mazevedo@cesama.com.br - IP: 192.168.80.95 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: \*\*093644\*\*\* - Data Hora: 2025-09-24 09:34:06.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged